



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

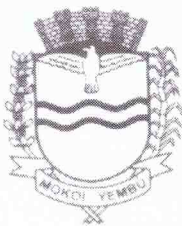
**LEI N° 4.319, DE 21 DE JULHO DE 2017.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração e seus respectivos aditamentos com as instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - Apae; Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - Adea; Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - Arevu; Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos; Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos; Casa do Abrigo de Dois Córregos, visando à transferência para cada uma das entidades referidas, a importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), no presente ano de 2017, de recursos financeiros decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2°** - As cláusulas e condições que regerão os Termos de Fomento e/ou Colaboração autorizados serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e cada uma das instituições convenientes.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doações recebidas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

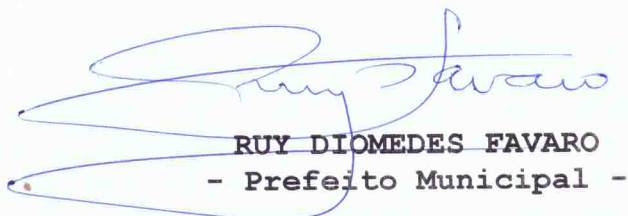
**Artigo 4º** - Fica, o Poder Executivo, autorizado a promover, se necessário, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional para a execução dos termos previstos na presente lei.

**Artigo 5º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

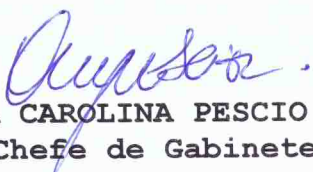
**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -